



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 8.359

De 13 de Maio de 2022.

**DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO
MODELO DE FINANCIAMENTO
BASEADO NA PORTARIA N.º
2.979/MS/GM/2019, QUE INSTITUI O
PROGRAMA PREVINE BRASIL, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA
GRANDE/PB E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Campina Grande/PB, em substituição ao incentivo financeiro "PMAQ-AB", o Incentivo Financeiro Variável por desempenho, com base no novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, instituído pela Portaria n.º 2.979/MS/GM, de 12 de novembro de 2019, que criou o Programa PREVINE BRASIL, que alterou a Portaria de Consolidação n.º 6/MS/GM, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º O incentivo financeiro concedido aos profissionais da Atenção Primária à Saúde aqui denominado Incentivo Financeiro Variável por desempenho, com base nas decisões tripartites, estabelece-se um modelo de financiamento de custeio para a APS, com o objetivo de estruturar o modelo de financiamento da APS para induzir ao acesso aos serviços, à cobertura efetiva de APS e o aumento da qualidade da assistência, com foco no resultado alcançado dos indicadores de saúde e no atendimento às necessidades de saúde das pessoas.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º O incentivo financeiro tem previsão diretamente vinculada à vigência do Programa PREVINE BRASIL e ao seu respectivo repasse, desobrigando o Município de sua manutenção no caso de suspensão temporária ou definitiva do recurso pelo Ministério da Saúde em face da extinção do referido Programa.

§ 2º A avaliação dos indicadores será realizada pelo Ministério da Saúde, quadrimestralmente (janeiro-abril, maio-agosto, setembro-dezembro) bem como, a definição do valor do incentivo financeiro a ser repassado ao município com base no Indicador Sintético Final através do cumprimento dos indicadores quadrimestralmente previstos na Portaria Ministerial n.º 3.222, de 10 de dezembro de 2019 e/ou futuras portarias publicadas pelo Ministério da Saúde referente ao Programa Previne Brasil.

Art. 3º Do valor total referente ao "Incentivo Financeiro por Desempenho" repassado ao Município de Campina Grande/PB pelo Ministério da Saúde, serão destinados 60% (sessenta por cento) para pagamento do Incentivo Financeiro Variável por desempenho para todos os servidores que contribuem para o alcance dos indicadores (da assistência) na Atenção Primária a Saúde - APS - e 40% (quarenta por cento) para os profissionais da Gestão envolvidos diretamente no alcance dos indicadores, esse montante também se destinará as despesas de custeio com vistas a melhorar o acesso e qualidade dos serviços de saúde (estruturação física, aquisição de bens e insumos), esse recurso será pago aos servidores acima elencados em até 60 dias subsequentes a competência do repasse federal.

Art. 4º A Remuneração por Desempenho tem as seguintes finalidades:

- I - Motivar a participação dos profissionais de Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde, o processo de trabalho e os resultados atingido no âmbito municipal;
- II - Legitimar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços, subsidiando as prioridades e programações das ações que visam melhorias na qualidade da assistência prestada aos usuários do SUS;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

III - Incentivar financeiramente o bom desempenho dos profissionais de saúde que compõem as equipes de saúde, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV - Garantir a transparência, efetividade e operacionalização das ações governamentais direcionadas à atenção à saúde, permitindo o contínuo monitoramento, avaliação e acompanhamento de suas ações e resultados pelo Conselho Municipal de Saúde, quadrimestralmente, e a sociedade em geral.

Art. 5º O Incentivo Financeiro Variável por Desempenho será devido aos servidores efetivos e/ou contratados em efetivo exercício nas Equipes de Saúde da Família e na Atenção Primária (Equipe de Saúde Prisional, Consultório na Rua, Saúde na Hora e EAP - Equipes de Atenção Primária), que atuam diretamente nas ações de saúde no nível primário de Saúde do Município.

§ 1º Não terá direito por quadrimestre ao Incentivo Financeiro Variável por Desempenho os servidores:

I - Em gozo de licença prêmio;

II - Em gozo de licença sem vencimento;

III - Licenciado para tratamento de saúde própria (atestado superior a 14 dias) ou como acompanhante de familiar até segundo grau (atestado superior a 05 dias) recebe proporcionalmente aos dias trabalhados no período do afastamento;

IV - Licença por acidente em serviço, superior a quinze dias no mês, recebe proporcionalmente aos dias trabalhados no período do afastamento;

V - Licença maternidade recebe proporcionalmente aos dias trabalhados no período do afastamento;

VI - Afastamento com ou sem ônus para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

VII - Afastamento com ou sem ônus para frequentar cursos e eventos de caráter particular e não ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde, na área específica da sua atuação e que ultrapassem o período de 07 dias, recebe proporcionalmente aos dias trabalhados no período do afastamento;



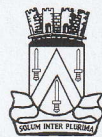
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

- VIII - Servidor com Licença por acidente em serviço, superior a quinze dias no mês, recebe proporcionalmente aos dias trabalhados no período do afastamento;
- IX - Servidor com Licença maternidade recebe proporcionalmente aos dias trabalhados no período do afastamento;
- X - Exonerado, demitido, aposentado ou licenciado para atividade política ou classista;
- XI - Em todos os casos nos quais o servidor perderá o direito ao incentivo financeiro/incentivo por desempenho do Previne Brasil, o valor do mesmo será revertido aos demais profissionais de saúde da mesma equipe.

§ 2º Deixará de receber por quadrimestre o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho o servidor que:

- I - Sofrer penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou penalidade disciplinar, tendo assegurado ao servidor a ampla defesa de acordo com a legislação vigente;
- II - Executar registros de produção irregular ou de forma fraudulenta, ocasionando inconsistências que prejudique o desempenho geral da equipe de lotação, e, consequentemente o município;
- III - Integrar o Programa "Mais Médicos" ou qualquer outro vinculado diretamente ao Estado ou União;
- IV - Os Agentes Comunitários de Saúde que não cumprirem acima de 60% das visitas domiciliares mensalmente e de acordo com os indicadores preconizados pela portaria do PREVINE BRASIL, contemplando os grupos prioritários;
- V - Os Agentes Comunitários de Saúde que não apresentarem cadastro de no mínimo de 60% de sua área de abrangência;
- VI - Afastamento para exercício de Cargo comissionado ou cessão em outro poder, órgão ou entidade por quadrimestre.

Art. 6º Dos valores devidos, somente a partir do efetivo recebimento do repasse feito pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, a título de Incentivo Financeiro Variável por Desempenho de que trata esta Lei, em decorrência do cumprimento das metas previstas na Portaria n.º 2.979/2019/GM/MS e Portaria n.º 3.222/2019/GM/MS, será distribuído da seguinte forma:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

I - Os valores a serem repassados aos profissionais serão de acordo com a avaliação de cada equipe, conforme o alcance dos indicadores, levando em consideração o Índice Sintético Final (ISF) que é o resultado do cálculo do desempenho da consolidação dos indicadores previstos, sendo aferido a cada 04 (quatro) meses com repercussão financeira para os 04 meses subsequentes;

II - Os níveis de escolaridade dos profissionais serão referenciados pelas funções exclusivamente exercidas na Atenção Primária à Saúde, independente das suas quantidades e/ou tipo de vínculo (servidor estatutário, contratado com prazos determinados ou indeterminados, bolsistas -residentes -, prestadores de serviços caracterizado por pessoa física ou através de pessoas jurídicas terceirizadas), com desempenho individual mensurado por indicadores da equipe participante do ciclo e empenhada no desenvolvimento do PREVINE BRASIL, da seguinte forma:

- a) Nível superior (50%);
- b) Nível médio (30%);
- c) Nível fundamental (20%).

III - No caso da categoria profissional vinculado a mais de uma equipe de saúde, conforme comprovado pelo SCNES o mesmo receberá o Incentivo Financeiro Variável por desempenho na equipe de maior pontuação;

IV - No caso de servidor afastado ou transferido de equipe, o mesmo passará a ser avaliado pelo cumprimento de indicadores na equipe de destino no quadrimestre em vigência;

V - O teto de Incentivo Financeiro Variável para os apoiadores da gestão da Atenção Básica dedicados diretamente no desenvolvimento do PREVINE BRASIL, dependendo dos níveis de gestão: diretoria, gerência, coordenação, apoio técnico e apoio logístico (motorista e motoboy), e de acordo como nível de escolaridade no cargo que exerce;

VI - Esta Lei regulamenta os recursos disponibilizados quadrimestralmente, independente do mês ou período, através das regulamentações do Programa PREVINE BRASIL;

VII - Profissionais que terão direito a receber o Incentivo Financeiro:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

- a) Médico;
- b) Enfermeiro;
- c) Técnico de Enfermagem/Auxiliares de Enfermagem;
- d) Cirurgião Dentista;
- e) Técnico em Saúde Bucal/Auxiliar de Saúde Bucal;
- f) Agente Comunitário de Saúde;
- g) Assistente Social;
- h) Farmacêutico;
- i) Técnico de Farmácia/Auxiliar de Farmácia;
- j) Recepcionista;
- k) Porteiro;
- l) Auxiliar de Serviços Gerais.

VIII - Trabalhadores da Gestão que terão direito a receber o incentivo financeiro:

- a) Diretor de Atenção à Saúde;
- b) Gerência de Atenção Básica;
- c) Gerentes Distritais;
- d) Gerentes do Programa Saúde na Hora;
- e) Coordenação de Saúde da Criança;
- f) Coordenação de Saúde da Mulher;
- g) Coordenação de Saúde do Homem;
- h) Coordenação de Doenças Crônicas;
- i) Coordenação do Programa Saúde na Escola - PSE;
- j) Coordenação de Saúde Bucal;
- k) Coordenação da Rede Cegonha;
- l) Coordenação de Imunização;
- m) Coordenação de Educação em Saúde;
- n) Coordenação de Programas Estratégicos;
- o) Coordenação de Saúde Prisional;
- p) Coordenação do Consultório na Rua (Enfermeira, Psicólogo e Técnico de Enfermagem);
- q) Coordenação do Idoso;

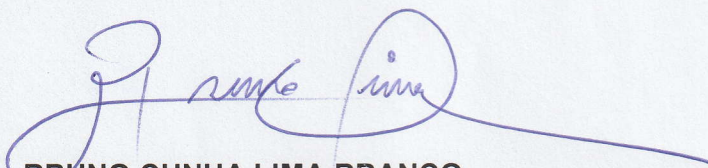


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

- r) Coordenação de Vigilância Alimentar e Nutricional;
- s) Coordenação de Saúde Mental;
- t) Coordenação de Tabagismo;
- u) Coordenação de CNES - APS;
- v) Apoiadores Institucionais.

IX - Todo o valor destinado às despesas de custeio para melhoria do acesso e qualidade dos serviços na Atenção Primária a Saúde - APS, serão expostos em relatórios anuais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional